

LEI Nº. 315/80

ADELIÑO ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas = por Lei, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSCREVER AÇÕES DA COMPANHIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Rubinéia autorizado a subscrever ações ordinárias com o direito a voto até o valor de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), na forma da Lei das Sociedades Por Ações da Sociedade Mista denominada COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS - tendo por objeto o estudo e a solução do problema de habitação popular nos Municípios para os quais for credenciado pelo BNH, Banco Nacional de Habitação, como agente promotor e financiador do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, - nos termos dos seus estatutos Sociais, e da Lei Municipal nº. 2.169/79 de 10.12.1979 do Município de Araçatuba - Sp, que autorizou inicialmente sua constituição;

Parágrafo Único: A CRHIS, identificar-se pelos seguintes elementos:

- 1- Registro da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300005945 em 16 de janeiro de 1980.
- 2- CGC - MF. 51.97.236./0001-29;
- 3- Inscrição Estadual - nº. 177.028.183 Est. S. Paulo

Artigo 2º) - A subscrição de Capital referida no artigo anterior será realizada em moeda corrente do País;

Artigo 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, no departamento de Finanças, um crédito especial no valor de até Cr\$. 25.000,00 (vinte cinco mil cruzeiros), destinado para cobrir as despesas de realização do capital social a ser subscrito pela Prefeitura Municipal de Rubinéia, para integração do Capital Social, instalação e operação da Companhia;

Parágrafo Único - o Crédito especial de que trata este artigo, será coberto com recursos próprios.

Parágrafo segundo - A realização do capital a ser subscrito, de que trata esta lei, poderá ser feita através de pagamento integralmente em moeda corrente, em valorês, bens imóveis, estes últimos pelos valores dos laudos de avaliação respectivos e mediante autorização Legislativa;

Fls.02 cont. Lei 315/80-

Artigo 4º)- A CRHIS- é declarada de utilidade pública, gozando s seus bens e serviços da isenção dos Impostos Municipais;

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal poderá garantir as operações financeiras de créditos realizadas pela CRHIS, para aplicação específica em obras dentro do território do Município de Rubinéia e no interesse = da Municipalidade ou da sua população, observadas as disposições regula mentares do Banco Central e todas as demais pertinentes, inclusive. a = autorização legislativa.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em cmtrário, esta lei entra rá em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 17 de novembro de 1980.


Adeline Antônia Alves
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em afixação nos lugares de costume, nesta Prefei tura Municipal e arquivamento no Cartório de Retistro Civil e Anexos = Local, na sua data supra.


Rivaldo Carneiro
Resp. p. Secretaria.